

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.  
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de  
Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

Arthur Luiz Cadaval.

## N. 23

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º As divisas entre as freguezias de S. Pedro do Turvo e S. José dos Campos-Novos, ambas do municipio de Santa Cruz do Rio-Pardo, ficam sendo as seguintes : Da barra do Ribeirão dos Bugres, no Parapanema, pelo ribeirão acima até suas cabeceiras, destas á Serrinha, na estrada de S. Pedro á Campos-Novos e desta pelo espigão, cercando as vertentes de Santo Ignacio e do espigão á rumo a procurar a serra no sertão devoluto.

Art. 2.º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA e COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo as divisas entre as freguezias de S. Pedro do Turvo e S. José dos Campos-Novos, ambas no municipio de Santa Cruz do Rio-Pardo, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

O official maior, servindo de secretario, *Benedicto Antonio Coelho Netto*.

## N. 24

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo faz saber a todos os seus habitantes que ella decretou, e, em virtude do art. 19 da lei de 12 de Agosto de 1834, mandou publicar o decreto seguinte :

Art. unico. Fica equiparada as da cidade a cadeira creada pela lei n. 22, de 1880.  
Revogam-se as disposições em contrario

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nelle se contém.

O secretario da provincia o faça imprimir, publicar e correr.

Dado no paço da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

(L. S.)

BARÃO DO PINHAL, presidente.

Para v. exc. vêr, o padre Antonio Joaquim de Sant'Anna, 1º official, o fez.

Publicado na secretaria da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

*José Rodrigues de Toledo e Silva.*

**N. 25**

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo faz saber a todos os seus habitantes que ella decretou, e, em virtude do art. 19 da lei de 12 Agosto de 1834, mandou publicar o decreto seguinte :

Art. unico. Fica o professor particular da instrucção primaria José Xavier Soares dispensado das provas de capacidade profissional, a fim de ser nomeado para reger qualquer cadeira de primeiras letras.

Revogadas as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nelle se contém.

O secretario da provincia o faça imprimir, publicar e correr.

Dado no paço da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

(L. S.)

BARÃO DO PINHAL, presidente.

Para v. exc. vêr, o amanuense João Carlos de Araujo o fez.

Publicado na secretaria da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

*José Rodrigues de Toledo e Silva.*

**N. 26**

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo faz saber a todos os seus habitantes que ella decretou, e, em virtude do art. 19 da lei de 12 de Agosto de 1834, mandou publicar o decreto seguinte :

Art. 1 - Fica a cadeira de primeiras letras do bairro do Serrado, em Sorocaba, equiparada, para os effeitos legais, ás cadeiras de cidades.

Art. 2 - Revogadas as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nelle se contém.

O secretario da provincia o faça imprimir, publicar e correr.

Dado no paço da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

(L. S.)

BARÃO DO PINHAL, presidente.

Para v. exc. vêr, o amanuense João Carlos de Araujo o fez.

Publicado na secretaria da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

*José Rodrigues de Toledo e Silva.*

**N. 27**

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo faz saber a todos os seus habitantes que ella decretou, e, em virtude do art. 19 da lei de 12 de Agosto de 1834, mandou publicar o decreto seguinte :

